



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

LEI nº 161AUTORIZA ENCONTRO DE CONTAS COM O
GOVERNO DO ESTADO E CONSEQUENTE
CANCELAMENTO DE DÉBITOS.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o encontro de contas com o GOVERNO DO ESTADO, sobre recebimentos da Câmara do Artigo 20 da Constituição Federal, referente aos exercícios 1948, 1949, 1950, 1951 e 1952.

Art. 2º - Para se proceder ao encontro de Contas de que trata o artigo anterior desta Lei, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a liquidar os débitos da Municipalidade, na importância total de Cr\$ 226.689,70 (duzentos e vinte e seis mil, seicentos e setenta e nove cruzeiros e setenta centavos), provenientes de Contribuições Municipais, por força de Leis e Convênios Estaduais, devidamente inscritos em Restos a Pagar dos referidos exercícios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 1º
Dezembro de 1953.-

Presidente_____

